

42	Sonia Albuquerque Braga	Assessor Técnico	169781.1.6
43	Verônica Araújo Benício Lemos	Agente de Administração	000866.1.4
44	Wagner Rodrigues de Oliveira	Op. De Rec. Audiovisuais	169730.1.7

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº140/2013**, de de de 2013. Fixa critérios complementares à implementação do Decreto nº23.636, de 07 de março de 1995, que normatiza o uso de veículos no serviço público estadual. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº13.875 de 07 de fevereiro de 2007 em seu artigo 83-A, incisos I e VI, acrescido pela Lei nº14.869, de 25 de janeiro de 2011 e, ainda, com observância ao artigo 37 da Constituição Federal, assim como ao Decreto estadual nº23.636, de 07 de março de 1995, resolve **regulamentar a utilização dos veículos oficiais do patrimônio da SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ**, conforme se determina: Art.1º. Os veículos integrantes do patrimônio da SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ – SESPORTE são os constantes no ANEXO ÚNICO desta portaria e as suas utilizações estão submetidas aos critérios fixados por esta portaria. Art.2º. Os veículos da SESPORTE somente poderão circular a serviço do próprio órgão e durante o seu horário de funcionamento, conforme art.6º do Decreto estadual nº23.636, de 07 de março de 1995. Art.3º. Para a utilização dos veículos oficiais além do horário regular de funcionamento do órgão, inclusive sábados, domingos e feriados, os mesmos somente poderão circular mediante autorização em Portaria expedida pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário de Esportes, cuja cópia ficará em poder do motorista, conforme §1º. do artigo 6º. do Decreto estadual nº23.636, de 07 de março de 1995. Art.4º. Após o horário de funcionamento regular da SESPORTE os veículos deverão ficar recolhidos no estacionamento da sede da SESPORTE, salvo os veículos oficiais à disposição do Secretário, do Secretário Adjunto e do Secretário Executivo, conforme §3º. do artigo 6º. do Decreto estadual nº23.636, de 07 de março de 1995 e Lei nº13.875 de 07 de fevereiro de 2007 em seu artigo 83-A, acrescido pela Lei nº14.869, de 25 de janeiro de 2011. § ÚNICO. - Caso haja necessidade funcional excepcional para utilização de veículo em horário diverso do regular, o coordenador da área deverá solicitar com antecedência mínima de 2 horas ao Secretário Executivo autorização com a devida fundamentação. Art.5º. As viagens com os veículos da SESPORTE deverão ser solicitadas pelos coordenadores ao Secretário

Executivo com antecedência mínima de 01 semana, através de memorando ou comunicação interna com as informações do roteiro a ser realizado, objetivo da viagem, data e horário de ida e de retorno, servidor(es) designados para a(s) atividade(s) e demais dados e observações pertinentes. Art.6º. Os veículos utilizados para viagens de serviço da SESPORTE deverão portar autorização expedida pelo Secretário de Esportes ou Secretário Executivo constando as informações acerca da viagem constantes no art.5º. desta portaria. Art.7º. Somente poderão dirigir os veículos oficiais da SESPORTE os motoristas contratados para tal fim e, em caso de necessidade justificada e na indisponibilidade de motoristas, servidores do órgão autorizados por portaria específica pelo Secretário de Esportes ou pelo Secretário Executivo. §1º. – Também poderão dirigir os veículos oficiais da SESPORTE motoristas de convênios ou contratos específicos onde se tenha a previsão de utilização da frota própria do órgão para atender ao objetivo do projeto determinado no contrato e mediante autorização prévia do Gestor do respectivo convênio ou contrato, com a anuência do Secretário de Esportes ou do Secretário Executivo. §2º. – Para os casos deste artigo se aplicam as regras do artigo 6º. desta Portaria. Art.8º. Em caso de qualquer tipo de sinistro, o motorista deverá comunicar o ocorrido ao servidor que coordena a utilização dos veículos da SESPORTE, assim como ao coordenador administrativo financeiro para que tomem as providências administrativas cabíveis e prestem a devida assistência ao colaborador. Art.9º. Todos os servidores da SESPORTE, efetivos, comissionados ou terceirizados estão sujeitos as regras desta Portaria e deverão zelar por seu cumprimento, incorrendo nas penalidades administrativas e funcionais os que a descumprirem. Art.10. O Secretário Adjunto terá as mesmas atribuições do Secretário de Esportes, de acordo com o art.83, incisos I e III, da Lei nº13.875 de 07 de fevereiro de 2007 alterado pela Lei nº14.869, de 25 de janeiro de 2011. Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA EXECUTIVO, em Fortaleza, 03 de junho de 2013.

Júlio Brizzi Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESPORTE

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº140/2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013

## FROTA DE VEÍCULOS DA SESPORTE

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAN	TIPO DE FROTA
GM/Montana Conquest	2006/2007	HYS1691	9BGXL80G07C149537	906889197	Administrativo
Toyota/Corolla XLI18FLEX	2008/2008	HYS 2262	9BR53ZEC488711937	951929127	Administrativo
I/Toyota Hilux CD4X4	2008/2008	HZA 4449	8AJFR22G584532322	115350144	Essencial
M.Benz/OF1722M Neobus SP (ÔNIBUS)	2008/2008	NUX 0901	9BM384078AB684047	195476913	Administrativo
Renault/Sandero EXP 16	2008/2009	HYO 5626	93YBSR1TH9J077153	971874271	Administrativo
Renault/Sandero EXP 16	2008/2009	HYO 5646	93YBSR1TH9J077121	971733449	Administrativo
Renault/Sandero EXP 16	2008/2009	HYO 5676	93YBR1TH9J077090	971735875	Administrativo
I/Toyota Hilux CD4X4	2009/2010	NRA 8680	8AJFR2205A4539973	183078250	Essencial
Fiat/Ducato Minibus (VAN)	2009/2010	NRA 9310	93W245L34A2048526	183077628	Administrativo
Renault/Sandero EXP 16	2012/2012	OIB 6905	93YBSR7UHCJ343145	474086461	Administrativo
Renault/Sandero EXP 16	2012/2012	OIB 6915	93YBSR7UHCJ347008	474089290	Administrativo
Renault/Sandero EXP 16	2012/2012	OIB 6925	93YBSR7UHCJ347032	474090485	Administrativo
Renault/Sandero EXP 16	2012/2012	OHX 2436	93YBSR7UHCJ343117	475722540	Administrativo
Pajero Dakar 3.2L D A/T	2013/2013	OSJ 8632	93XJRKH8WCD10633	528609157	Administrativo

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº147/2013** - Fixa critérios para a distribuição de material esportivo adquirido pela Secretaria do Esporte do Estado do Ceará. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº13.875 de 07 de fevereiro de 2007 em seu artigo 83-A, incisos I e VI, acrescido pela Lei nº14.869, de 25 de janeiro de 2011 e, ainda, com observância ao artigo 37 da Constituição Federal, resolve **regulamentar a distribuição de material esportivo** adquirido pela SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ - SESPORTE, conforme se determina: Art.1º. A distribuição de todo e qualquer material esportivo adquirido diretamente pela SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ – SESPORTE esta submetida aos critérios fixados por esta portaria. Art.2º. A solicitação de material esportivo poderá ser feita por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado ou, ainda, pessoa física que comprove liderar algum projeto social para população de baixa renda. Art.3º. A solicitação deverá ser endereçada a SESPORTE em nome do Secretário do Esporte, Secretário Adjunto ou Secretário Executivo e conter, no mínimo, as informações constantes no formulário aprovado no ANEXO I desta Portaria. Art.4º. Além do ANEXO I preenchido e assinado, deverão constar com a solicitação, obrigatoriamente, no mínimo, cópias dos seguintes documentos, que não precisam ser autenticadas em cartório: §1º. – Para as pessoas jurídicas de direito

privado: cópia do estatuto, alterações estatutárias mais recentes, ata de eleição e posse da diretoria da entidade atualizada, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, cópias dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade, fotos do projeto que será beneficiado. §2º. – Para as pessoas jurídicas de direito público: ofício assinado pelo representante legal do órgão, cópia do termo de posse do representante legal do órgão, cópias dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal do órgão, fotos do projeto que será beneficiado. §3º. – Para as pessoas físicas/projetos: ofício assinado pelo solicitante representante do projeto, cópia do projeto a ser beneficiado, contendo impacto social, abrangência, patrocinadores (quando houver), cópia do RG, CPF e comprovante de residência do solicitante e fotos do projeto que será beneficiado. Art.5º. Após o recebimento e devido registro no sistema oficial de tramitação processual do Governo do Estado, a solicitação deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva - SEXEC. §1º. – A SEXEC deverá encaminhar o processo para a Coordenadoria do Desporto – CODESP para que o seu coordenador emita parecer técnico em, no máximo, 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de atendimento da solicitação, de acordo com as políticas públicas de esporte adotadas pelo Governo do Ceará e prezando pelo atendimento prioritário dos projetos que atendam a população de baixa renda. §2º. – A CODESP retornará o processo para a SEXEC, com o